



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

ACESSO DE MÉDICOS A HOSPITAIS

Com frequência crescente, têm chegado ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC relatos de restrição de acesso a médicos em alguns hospitais, incluindo completo impedimento de ingresso quando o esculápio não está na condição de médico assistente.

Sobre o tema, o Código de Ética Médica estabelece que o médico deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade (*Princípio Fundamental XVIII e Art. 23*).

O Conselho Federal de Medicina, mediante o Parecer CFM nº 36/2015, posicionou-se sobre o tema:

EMENTA: Ao médico são permitidas visitas sociais em unidade hospitalar. Nenhuma norma estatutária ou regimental pode restringir o livre acesso do médico às unidades de saúde, respeitando-se o disposto no Código de Ética Médica.

No mesmo sentido, o CREMEC aprovou o Parecer nº 13/2021:

EMENTA: Ao médico são permitidas visitas sociais ou assistenciais em unidade hospitalar pública ou privada, a qualquer hora. Nenhuma norma estatutária ou regimental pode restringir o livre acesso do médico às unidades de saúde, respeitando-se o disposto no Código de Ética Médica e demais Resoluções do Conselho Federal de Medicina. (...).

A Resolução CFM nº 2.147/2016 determina que “o diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina (...) pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente” (Art. 2º).

O CREMEC defende que o acesso do médico a hospitais e outras instituições de saúde (UPA, maternidades, UBS, clínicas, ambulatórios, unidades de perícia, auditoria, ou seja, locais onde há médicos exercendo a profissão) não pode ser dificultado apenas pelo fato dele não estar no exercício de uma função específica ligada ao local e aos pacientes internados, uma vez que, como médico, ele estará sempre no exercício de sua função e de seu múnus público.

Pelo simbolismo da sua visita, estando ele como amigo ou como parente do paciente, não deixa de ser médica a sua atuação, seja física, mental ou moral, sempre mantendo a postura adequada de zelo e respeito ao paciente, aos profissionais e também à instituição de saúde, nos limites do Código de Ética Médica. Assim, nenhuma norma estatutária ou regimental deverá restringir o livre acesso do médico às unidades de saúde.

Para ter livre acesso às instituições de saúde que prestam assistência médica, deve o médico apresentar a devida identidade profissional, além de conduzir-se de forma



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

respeitosa e urbana com todos os que estiverem no local. Não deve ele desrespeitar a prescrição ou o tratamento de pacientes determinado por outro médico, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável (CEM, Art. 52).

Fortaleza, 04 de abril de 2022 (data de aprovação em Sessão Plenária).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ